



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 12, 09 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos internos sobre oferta e demanda dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras, no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, e demais providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando os dispostos no artigo 2º, inciso IX da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência; no artigo 4º da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- Libras; no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; nos artigos 4º, 14, 17, 19, 21 e 23 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005; no artigo 6º, incisos I a IV, da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; nos artigos 9º, 27, 28 e 30 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; as Notas Técnicas nº 01/2017 e nº 02/2017 – FEBRAPILS;

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos internos sobre oferta e demanda dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras, no âmbito da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa (IN) entende-se:

I – Comunicação através da Língua Brasileira de Sinais (Libras): forma de interação entre os membros da comunidade acadêmica e demais cidadãos que abrange, entre outras opções, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações, conforme Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Art. 2º, IX;

II – Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais (TILS): servidor público efetivo ou trabalhador contratado com atribuição para traduzir de um idioma para outro, na forma escrita, textos de qualquer natureza, interpretar oralmente, de forma simultânea ou consecutiva, discursos, debates, textos e formas de comunicação eletrônica, e auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, de 28 de novembro de 2005;

Art. 2º Esta IN objetiva:

- I. Assegurar o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas no âmbito da UNIPAMPA, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Instituir normativa interna de modo a subsidiar o exercício das atividades de tradução e interpretação de Libras;
- III. Orientar a conduta profissional dos TILS, garantir a valorização e o reconhecimento dos profissionais que realizam a atividade tradução e interpretação de Libras, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS FLUXOS

Art. 3º A gestão da política de inclusão dos surdos e a organização do trabalho de tradução e interpretação de Libras são de responsabilidade das unidades aos quais estão lotados os TILS:

- I. Núcleo de Inclusão e Acessibilidade – NinA, aos vinculados à Reitoria;
- II. Coordenação Acadêmica, aos vinculados aos Campi.

Parágrafo único – Em casos excepcionais e devidamente justificado os TILS poderão auxiliar na tradução e interpretação de Libras de unidades diversas aos quais estão vinculados.

Art. 4º As unidades responsáveis pela organização do trabalho de tradução e interpretação de Libras manterão agenda pública, atualizada semanalmente, com informações sobre a disponibilidade de data e horário, de modo a permitir total transparência para a comunidade acadêmica demandar as solicitações.

Art. 5º As solicitações do serviço de tradução e interpretação de Libras deverão ser feitas via formulário específico, disponível nos endereços eletrônicos institucionais das unidades, realizadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, excetuando dias não letivos e feriados.

§ 1º O solicitante deve informar no formulário: a presença de surdo, o local, o horário e a temática do encontro a ser interpretado e/ou traduzido, além de enviar por mensagem eletrônica o material a ser utilizado.

§ 2º As solicitações serão atendidas conforme a disponibilidade da equipe de TILS, de forma que o envio do formulário, mesmo sendo respeitadas as 72h (setenta e duas horas) de antecedência, em dias úteis, não garante o atendimento.

§ 3º Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- I. Em caso de desistência deverá ser comunicado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo e-mail em que foi confirmado o atendimento;
- II. O solicitante deve ter ciência da necessidade e responsabilidade em providenciar com antecedência o material ao TILS, respeitando os prazos estipulados;
- III. As condições para que a interpretação/tradução ocorram é de responsabilidade do solicitante;
- IV. Aulas, estágios e visitas técnicas fora do espaço físico da Unipampa poderão ser atendidos mediante solicitação, respeitando os prazos citados;
- V. Aulas realizadas fora do horário previsto poderão ser atendidas mediante solicitação;
- VI. Deslocamentos que necessitem da presença do TILS deverão ser solicitados, via formulário específico, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para análise e organização da equipe;
- VII. Demandas urgentes de deslocamento poderão ser atendidas fora do prazo, desde que justificada e autorizada pela chefia.
- VIII. Os serviços de tradução e interpretação de Libras são exclusivamente aos eventos organizados pela UNIPAMPA.

§ 4º As solicitações via formulário específico serão respondidas pelas respectivas unidades ao qual se solicitou o serviço, sempre com anuência da chefia imediata, com prazo de até 36 (trinta e seis) horas de antecedência em relação ao início do evento, informando sobre a possibilidade ou não do atendimento, conforme disponibilidade.

Art. 6º O serviço de tradução e interpretação de Libras, relativo ao ensino-aprendizagem em sala de aula, presencial ou virtual, tem prioridade sobre todas as demais atividades, devendo ser registradas preferencialmente no início do semestre letivo.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade de atendimento simultâneo do serviço de tradução e interpretação de Libras, o professor responsável pela atividade de ensino-aprendizagem deverá gravar sua aula em vídeo e encaminhar para inserção da tradução e interpretação em Libras.

Art. 7º Compete à chefia imediata:

- I. Acompanhar a atuação dos TILS, respeitando as especificidades do cargo e da atuação profissional;
- II. Deliberar sobre questões operacionais relativas à equipe TILS;
- III. Pleitear os recursos necessários para a atuação dos TILS;
- IV. Zelar pela escala de trabalho dos TILS, contemplando o tempo de estudos e de preparação para a interpretação, bem como a leitura do material enviado para interpretação/tradução;
- V. incentivar a formação continuada dos TILS, observadas as prioridades do atendimento da demanda do serviço de tradução e interpretação de Libras;
- VI. Anuir às solicitações encaminhadas via formulário específico.

Art. 8º O trabalho de tradução e interpretação de Libras será desempenhado com os seguintes parâmetros:

- I. Atuações de até 1 (uma) hora de duração, atendimento realizado por 1 (um) TILS, desde que esse profissional não tenha como encargo outra atividade imediatamente posterior ou anterior e igualmente sem revezamento;
- II. Atuações de 1 (uma) a 4 (quatro) horas de duração, atendimento em dupla, com sistema de revezamento de 20 (vinte) minutos, intercalando a posição de intérprete e intérprete de apoio durante a atividade;
- III. Atuações de 4 (quatro) a 8 (oito) horas de duração, atendimento em equipes de duplas, com no mínimo 2 (duas) duplas, em sistema revezamento de 20 (vinte) minutos, intercalando a posição de intérprete e intérprete de apoio durante a atividade, observada a necessidade de intervalo durante o turno de no mínimo 20 (vinte) minutos e intervalo entre os turnos de no mínimo 1 (uma) hora;
- IV. Atuações de 8 (oito) horas a 12 (doze) horas de duração, atendimento em equipes de duplas, com no mínimo 3 (três) duplas, em sistema de revezamento de 20 (vinte) minutos, intercalando a posição de intérprete e intérprete de apoio durante a atividade, observada a necessidade de intervalo durante o turno de no mínimo 20 (vinte) minutos e intervalo entre os turnos de no mínimo 1 (uma) hora.

§ 1º Após duas horas de atuação o TILSP terá direito a intervalo de no mínimo 20 (vinte) minutos;

§ 2º Estes parâmetros deverão ser adotados para os eventos que demandarem mais de um dia de atividades;

§ 3º Na impossibilidade do cumprimento do atendimento em duplas, em situações excepcionais a unidade comunicará ao solicitante que deverá haver intervalo de 20 (vinte) minutos a cada 1 (uma) hora de atendimento;

Art. 9º A unidade concedente, em comum acordo com os TILS, tem autonomia para avaliar a necessidade de atendimento em duplas ou trios, considerando o contexto e a complexidade da solicitação:

- I. Aulas prolongadas;
- II. Cursos, conferências, seminários, discussões, debates, reuniões, audiências e consultas jurídicas;

III. Situações que envolvam pessoas com dificuldades cognitivas e/ou emocionais;

IV. Situações que envolvam pessoas com diferentes níveis de fluência em Libras;

V. Situações em que a capacidade de ver e/ou ouvir a interpretação sejam limitadas, sobretudo quando os TILS estiverem posicionados em locais que visam atender as necessidades de maior público.

Art. 10 Os registros de imagem e som necessitam ser autorizadas pelos profissionais envolvidos, mediante consentimento assinado ou registrado no início da própria gravação.

§ 1º Os registros deverão constar do brasão ou do logotipo oficial e serem devidamente identificados como pertencentes à instituição.

§ 2º Os registros deverão constar os créditos aos profissionais envolvidos e demais informações cabíveis.

§ 3º Os registros deverão ser disponibilizadas para acesso ao público, formando um banco de conteúdo pedagógico institucional, em ambiente virtual aberto e de livre acesso, sob responsabilidade do NInA e das Coordenações Acadêmicas.

Art. 11 O professor surdo será responsável pela solicitação da presença de TILS para acompanhá-lo nas atividades de ensino-aprendizagem e nas atividades administrativas.

§ 1º O TILS não terá responsabilidade de controlar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, tutoriar ou secretariar os docentes surdos, nem seus trabalhos ou tarefas funcionais solicitadas por suas chefias.

§ 2º O TILS não poderá ser responsabilizado por demandas que são responsabilidade do professor surdo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS TILS

Art. 12 A atuação dos TILS terá como parâmetro:

I. A tradução e interpretação exclusiva de Libras na Língua Portuguesa e vice-versa;

II. A mediação do acesso às informações, de acordo com o direito linguístico dos falantes de Libras;

III. A atuação em diferentes contextos, preferencialmente em atividades de ensino, onde haja a presença de pessoas surdas;

IV. O estabelecimento, junto aos demais TILS, da melhor forma de auxílio, quando na função de apoio ao serviço de tradução e interpretação de Libras;

V. A atuação de acordo com o seu nível de competência tradutória e com as circunstâncias e necessidades do surdo;

VI. A manutenção de postura neutra e imparcial durante a interpretação, não interferindo com opiniões próprias.

Art. 13 É vedado ao TILS:

I. Apropriar-se, de forma indevida, das informações disponibilizadas durante o serviço de tradução e interpretação de Libras, em benefício próprio ou de terceiros ou para ganho profissional;

II. Distorcer a informação ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;

Art. 14 Havendo disponibilidade, os TILS poderão utilizar até 20 (vinte) por cento de sua carga horária semanal para estudos de termos técnicos relacionados à atuação na instituição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos neste documento serão analisados e resolvidos pelo Reitor, com apoio da Assessoria de Diversidade, Ações Afirmativas e Inclusão (ADAFI), Núcleo de Inclusão e Acessibilidade e Coordenações Acadêmicas.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bagé, 09 de junho de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 09/06/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0543817** e o código CRC **36FB1071**.

Referência: Processo nº 23100.015829/2020-36

SEI nº 0543817